



Of. PR/DL 565/2021

Jundiaí, em 23 de novembro de 2021

Exmo. Sr.
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
Brasília - DF

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO Nº 202, de autoria da Vereadora Quézia de Lucca, aprovada na 36.^a Sessão Ordinária, nesta data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Faouaz Taha".
FAOUAZ TAHA
Presidente



MOÇÃO N° 202

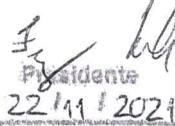
APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.717/2021, do Senador Eduardo Braga (MDB-AM), que Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo.

APRESENTADA


Presidente

16/11/2021

APROVADO


Presidente

22/11/2021

Considerando que o Brasil atravessa uma crise econômica que recai de modo mais contundente sobre os grupos populacionais vulneráveis, como das mulheres – especialmente as que chefiavam sozinhas famílias inteiras;

Considerando que muitas perderam seus empregos e, com o fechamento das escolas, passaram a viver uma jornada do lar ainda mais desafiadora, dificultando a reinserção no mercado de trabalho;

Considerando que o auxílio emergencial ajudou a minimizar a perda de renda em um momento em que novas despesas surgiram, principalmente devido à cota dobrada destinada às mães solo;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 3.717/2021 tem a conotação de ajudá-las de modo definitivo, apoiando-as permanentemente, e entre as medidas previstas no projeto destacam-se a assistência social e o aumento da taxa de participação no mercado de trabalho, a prioridade de vagas em creches, a prioridade em programas habitacionais ou nos de regularização fundiária;

Considerando que, caso o projeto de lei tenha êxito em sua aprovação, a norma terá a vigência de 20 (vinte) anos, ou até que a taxa de pobreza em domicílios formados por famílias monoparentais, chefiadas por mulheres, seja reduzida a 20% (vinte por cento);

Considerando que cabe ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) medir os indicadores sociais do país e que estes dados mostram que são mais de 11 milhões de mães solo no Brasil; e

/rjs





(Moção n.º 202 – fls. 02)

Considerando que os últimos dados da PNAD mostram uma taxa de desemprego de 40% a mais para as mulheres em relação aos homens e que elas também são as mais afetadas pela informalidade,

Motivos pelos quais,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 3.717/2021, do Senador Eduardo Braga (MDB/AM), que Institui a Lei dos Direitos da Mãe Solo, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Presidência do Senado
2. Senador autor do projeto.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 2021.

QUEZIA DOANE DE LUCCA
'QUEZIA DE LUCCA'